15

JUSTO RECLAMO.

EM ATTENÇÃO A TENTATIVA DE MORTE CONTRA MINHA PESSOA, FACTO QUE ME CONDUZIO A' CAPITAL DA PROVINCIA, EM VISTA DA FALTA DE PROVIDENCIAS REQUISITADAS PELO DR. JUIZ DE DIREITO INTERINO DA COMARCA DO RIO NOVO, DR. LUIZ JOSÉ DA FRANÇA OLIVEIRA, CHAMO A ATTENÇÃO DE TODOS OS BRASILEIROS HONESTOS COMO ULTIMO TRIBUNAL E O MAIS POSSANTE A RESTABELECER A MORALIDADE DO PAIZ.

Luiz Lopes Teixeira.

OURO PRETO.
TYPOGRAPHIA DE J. F. DE PAULA CASTRO.
1878.

JUSTO RECLAMO.

Art. 1.° Justo reclamo por grandes crimes, commettidos no Rio Novo, já que tentarão contra minha existencia.

Com pungente brado, e pela offensa dupla e grave, acho-me na cidade do Ouro Preto, buscando segurança individual, que me falta no termo do Rio Novo, onde me tenho demorado desde Julho do anno passado, para o fim de receber o que me deve Ildefonso Pedro Abranches.—Historiando os factos com deducção de seus fundamentos e provas, tomo o methodo de artigos e paragraphos, para que, sem enfado, possa ser melhor comprehendido.

Busco dos bons corações o apoio do pensamento, e naturaes sentimentos; bem assim das autoridades o cumprimento de seus deveres, a quem conjuro, ante Deus, e a communhão dos bons, sob pena da justa execração, que merecem os assassinos da lei, e os tarapios da jurispru lencia.

§ 1.° Ingratidão do executado, sua aminosa criminalidade, e de seus comparsas

Condemnado a pagar-me o debito, que ora excede a dez contos de réis, em 1875, tendo precedido a hypotheca judicial, só fiz proceder á penhora em 1877, em consequencia da promessa de dar-lhe quitação, quando até Março de 1876, me désse tres contos de réis em dinheiro.

O executado, como verbalmente me disse seu advogado, Dr. Thobias Antunes de Siqueira Tolleadal, por occasião de o procurar para um accordo amigavel, o que hoje é capaz de negar, só tendo em vista lucrar, em vez de entrar com os tres contos de réis, distrahio os animaes que fazião parte do immovel hypothecado. Por isso, effectuada a penhora em dous sitios, milho, feijão e em dous animaes, instruido e encaminhado o executado por seu advogado, conseguio hypothecar posteriormente o menor dos sitios a Francisco José de Vasconcellos, a quem fizerão tirar talões para receber escriptura de compra e venda do outro sitio

No acto, porem, de lavrar-se a escriptura, persuadido Vasconcellos, de que seria nulla a venda, em consequencia da hypotheca judicial e penhora, preferio perder os talões,

que sujeitar-se a garantia d'um resalvo. Entretanto na ordidura de meios fraudulentos o advogado conseguio, em nome de José Ignacio da Silveira, dar escriptura de compra e venda a Francisco José da Silva Ferraz, que é cunhado do mesmo executado.

Não contente com esta trapaça, que deo ao executado pretexto para desfructar os productos dos sitios por mais algum tempo, embaraçou a execução; tanto que, e posto que já fosse seu advogado o Dr. Thobias, este, distrahido dos nobres sentimentos, constitue-se igualmente advogado de Ferraz, pelo qual interpoz embargo de 3.°, que forão desprezados, de cujo despacho appellou; ao passo que o executado, permanecendo no mesmo sitio, não trepidava em tirar e distrahir do deposito bens até avaliados!

Bem sabia o advogado que com este iniquo procedimento commettia-se dous crimes, que tem lugar a competencia do ministerio publico: fraude á execucção, e tirada de bens do deposito. Mas, acastellado na supplencia do juiz municipal, e no delegado de policia José Machado d'Almeida, que é quasi analphabeto, sogro de Moysés Henrique da Silva, o qual é compadre do executado e casado com uma prima de Ferraz, foi avante nos traquejos fraudulentos.

§ 2.° Os crimes accionados, e os dous de Rezende ainda por accionar-se.

Designado o dia 25 de Agosto para ter lugar a praça e arrematação dos bens penhorados, no valor de 7:670$000, subio de ponto a insolente audacia, como a do criminoso obsecado, que, para auferir os effeitos do crime, não trepida ante os meios, ainda os mais ignobeis —O advogado Thobias inventou recurso de appellação do despacho do Dr. juiz municipal, que determinara a marcha da execução, e por este meio, abusando da boa fé do escrivão, occultou os autos, que só voltarão ao cartorio, passado o dia de praça, quando se tinha provocado a reforma dos mesmos!

Tamanha petulancia contra quem, mercê de Deus, não lhe faltão recursos legaes, e só recua ante a culpa, porque crê na eternidade de gloria, e na pena eterna, produzio em mim o ingente e prazenteiro ensejo de concorrer com minhas faculdades, ainda que indirectamente, para tudo que respeite a moralidade do fôro, e dos bons costumes do meu paiz, ainda que me custe a vida do tempo.—Por esta causa fiz instaurar um summario crime contra o advogado Thobias, Ferraz, Ildefonso e José Ignacio pelos crimes previstos nos arts. 264 § 4.° 265 e 259 do codigo penal—fraude á execução, occultação de autos, e tirada de bens do deposito.—

Dando este passo, em verdade arriscado, porque na comarca do Rio Novo impunemente se surra, mata-se, e é costume andar-se, e conservar-se publicamente armado; depois de aceita a queixa, forão postos em pratica novos e iniquos planos, que na chicana suggerem as almas enfermas. Thobias, como é constante no Rio Novo, não fez caso das chicotadas que recebeo do Dr. Adolpho; não deo apreço ao escarro dado na cara pelo Badaró. E menos ainda das porretadas ordenadas por outrem do mesmo modo, tambem não hesitou ante a mais disparatada chicana!

Conseguio que assumisse a jurisdicção de juiz municipal o vereador da camara, seu constante e antigo protector José Augusto de Rezende, que se persuade ainda estar o Brasil nos tempos do terror feudal, e que todos os homens pelas forças das circumstancias se devem sugeitar aos manejos iniquos, á falta do caracter, de honra, e dos mais nobres e naturaes sentimentos.

Por meio deste improvisado juiz, improvisado porque não estavão doentes os supplentes e nem os vereadores mais votados; homem tão petulante e cynico que teve a audacia e felicidade de surrar impunemente ao sogro e cunhado de Ferraz: fez cassar o mandado de intimação das testemunhas e dos réos para se verem processar, admittindo recurso da aceitação da queixa, e da alludida appellação para o 2.° substituto do juiz de direito, e no corrente anno constituido 1.°, o juiz municipal do Pomba, Clementino José do Carmo, estando no exercicio o 1.° substituto, o Dr. juiz municipal da cabeça da comarca, Luiz José d'Oliveira França.—A petulancia e cynismo, consistem em não temer elle com a admissão d'um recurso illegal o crime de responsabilidade que cometteo; e pelo facto de prometter-me não consultar nesta causa despachos com Thobias e Moysés, seu commensal, accrescentando que nisso era escrupuloso, tanto que não consultava ao Dr. Cabral, por parecer-lhe ter errado em um accessorio, ao passo que continuou a receber deste.

Estes factos que não são só de simples notoriedade publica, mas tambem constantes das peças dos autos de execução, e do summario crime, onde se depara a tactica criminosa do palliativo para cansar-se minha paciencia, dão bastante idéa da moralidade do fôro do Rio Novo, e do quanto é capaz na carreira dos crimes o advogado Thobias!

Ah! prouvera Deus fossem só estas as criminosas tropelias, que despertou o genio do mal!

§ 3.° Provas fundamentaes dos crimes, tiradas dos factos.

Constituindo-se o advogado Thobias o estafeta dos recursos de aceitação da queixa e da appellação para o termo do Pomba, gangento com o provimento dado por juiz incompetente, que inconscientemente inutilisou a queixa, de prompto restituio ao cartorio os autos crimes, occultando, porem, e pela segunda vez,os autos de execução no interesse de não ser publicada a sentença, que desprezou os embargos de Ferraz, cuja appellação pende de decisão da relação.

Assim satisfeito, como o salteador de posse da presa, cessou tambem a razão de ser para continuar no exercicio de juiz municipal,o vereador,seu protector Rezende, entrando logo no exercicio o 1.º supplente do juiz municipal o Dr. Bustamante, que, persuadido de estar livre da embaraçada jurisprudencia de Thobias de Rezende,—disse-me que lhe havião invocado o espirito de partido, mas que sabia cumprir com seus deveres! Note-se que, sem ter tomado parte activa na luta dos partidos, tenho passado por liberal, quando não tenho sahido de terreno legal.

Não é debalde o pensamento do catholico, que nunca está só,quando lhe faltão com a justiça, ainda nos maiores e angustiosos transes provocados e ordidos pela maldade.—Em consequencia da illegalidade do recurso, e da incompetencia do juiz, por cujo facto devem ser processados e punidos os fautores d'esta iniquidade, forão postas as cousas no seu natural e juridico estado Mas dava-se uma difficuldade; éra a falta dos autos de execução para ter lugar a publicação da sentença, e para o fim de se designar novo dia de praça e arrematação.

Por esta causa apertado o escrivão, que é o commendador Gomide, só culpado pela nimia bondade e confiança que tem para com todos, só poude obter os autos das criminosas mãos do advogado, depois que lhe fez sentir a existencia da resposta do improvisado juiz de direito e de um documento do escrivão do crime, com o que provara ter elle em seu poder os autos de execução, que lhe havião sido entregues no mesmo dia em que recebera os autos crimes! Se este procedimento não é uma improbidade, e um facto criminoso, em consequencia do meio fraudulento empregado para causar-me damno, dando tempo ao executado para colher e dispor do fructo dos cafezaes, visto como os bens penhorados não chegão para saldar o debito; tambem deixa de ser crime o acto ratoneiro do larapio, que occulta os instrumentos do crime, e sóbe ao telhado para apanhar a presa? E' bem certo que um abysmo chama a outro, (diz o

psalmo), como tambem confirma o anexim « do ladrão para o assassino só ha um passo a dar. »

A luta, a contrariedade, a difficuldade, o perigo é na verdade um mal para quem o suscita; como é ao mesmo tempo principio de vida espiritual para aquelle contra quem se arremessa a iniquidade. Rebaixa-se o autor do mal, anivellando-se á classe dos brutos, dos quaes differe nos remorsos que o castigão com o receio da punição, já da parte do offendido, da sociedade, e já da parte da Omnipotencia Divina, se ainda lhe restão os vestigios de uma educação moral e religiosa. Por outro lado, o offendido, que tem de reagir para conter e reprimir o mal conduzido pelo dever, que impõe o principio do bem, toma a luta, a contrariedade, a difficuldade, o perigo, como uma tentação; recorre a Deus, e impavido prosegue na estrada do bem. O mal, que recebe o corpo na vida presente, é transeunte, não mata o espirito, que se alegra nos soffrimentos pelo amor do bem, reagindo contra o mal.

§ 4.º Tentativa de morte, como consequencia da frouxidão das autoridades.

Tirada a difficuldade com o apparecimento dos autos, designou-se o dia 12 de Outubro para ter lugar a inquirição das testemunhas do summario crime, e o dia 18 do mesmo mez para a praça e arrematação dos bens. D'aqui procede o mais notavel e ignobil episodio de perversão contra mim, como élo que se prende á necessidade da ultima de mão para o completo triumpho da iniquidade.

A' minha vez contente,porque não poude victoriar a chicana, que encontrou em mim o homem, que tem a luta no terreno do bem, como uma necessidade de vida espiritual; do mesmo modo que a luta do trabalho material para a vida do corpo, visto como Deus não faltou-me com a probidade do juiz, que enxotou a trapaça; fui para minha fazenda descansar ás fadigas da lida, até que o dever me conduzisse para assistir a audiencia do summario crime, e ao dia de praça e arrematação.

Não tenho no Rio Novo outros inimigos, nem sequer desaffectos, que não seja o executado, meu devedor, com os co-réos e cumplices nos crimes de fraude, occultação de autos e tirada dos bens depositados. O certo é, que no dia 11 de Outubro, vespera do dia 12, designado para a 2ª audiencia do summario crime, na distancia de 3/4 de legua da cidade, vindo inerme de minha fazenda com o meu pequeno pagem, fui acommettido por um sicario, que pretendeo ti-

rar-me a existencia. E' bem certo que, quem com Deus anda, com Deus se vê e com Deus acaba.

Sobrevivi a morte premeditada, e, tendo a cabeça chagada em quatro partes, como terreno que revolvido melhor produz, julgo-me agora do mesmo modo obrigado a não ser inerte na vida activa da politica de meu paiz, porque não é o temor á força bruta, a iniquidade d'almas enfermas, que me torcem, e desvião do cumprimento do meu dever e do exercicio dos meus direitos. Eu, como os outros, tambem devo ter uma missão. Mata-se o corpo; mas só a culpa é que mata a alma (diz o Evangelho).

§ 5.° Crime de responsabilidade do supplente do juiz municipal e do delegado de policia.

No dia seguinte á tentativa de morte, como no momento da luta com o sicario, para não faltar á audiencia, subjuguei á materia ao espirito, e transido de dores, cheguei á cidade. Mas tive o dissabor de saber que o juiz summariante, supplente do juiz municipal, se esquecera da audiencia pela lembrança de ir ao Piáu assistir a atos de sua jurisdicção, onde percebia gordas custas, sem fazer despezas no domicilio da cidade. Entretanto, erão 9 horas do dia quando cheguei, e recolhido á casa de minha residencia, appareceo logo o delegado de policia, sogro do predicto Moysés,o commensal de Rezende e co'-parente do executado, munido de official de justiça e do seu escrivão, dizendo-me que se tinha preparado para ir proceder a auto de corpo de delicto. A casa estava cheia de gente, conduzida pela novidade, em cujo numero estavão os collegas do fôro, com excepção de Thobias. Ora, visando a tristeza e indignação no semblante de todos, menos, porem, no semblante do delegado, que não procurava saber quem era o sicario, e por que caminho seguira, declarei-lhe emphaticamente que não admittia corpo de delicto, porque um homem do meu estado e organisação, não se pretende ferir; está sujeito sim a ser assassinado.

Depois, certo na cumplicidade d'elle, como o execrei na presença de todos, porque se negára á requisição de duas praças, que fizera o Dr juiz municipal, para o fim de tornar effectiva a prisão do executado, quando continuasse resistir as ordens legaes, vi que o corpo de delicto seria para os assassinos um momento de prazer, um principio de defeza para o executor do barbáro e selvatico attentado

Eu, que não tenho relações com os criminosos,meus inimigos, sou de politica diversa, conheço o sicario, sei onde elle se homisia; é crivel a ignorancia do delegado, que é co'religionario de Bento Ferraz, o qual disse na casa da ca-

mara que sabia atraz do que eu andava; elle que é sogro de Moysés, o qual é compadre do executado, porque não procedeo ao inquerito ?. ... Oh! almas enfermas, habituadas á tactica do mal, desobsecai os vossos corações,petrificados na maldade por effeito da má educação, da falta de religião, das más companhias, e do acanhado circulo, em que viveis ! O triumpho final sempre é do bem, da verdade, e da justiça. Não vêdes que escapei á morte? do que vos serve passar a 1.° supplente do juiz de direito o juiz municipal do Pomba, quando Deus assiste aos corações rectos ?.... Como escapei á morte, poderei tambem haver as perdas e damnos do juiz, o vereador da camara que deo depositario sem garantia a pedido do executado, para que este podesse impune e desassombradamente auferir o fructo dos cafezaes.

§ 6.° Da chicana vergonhosa do advogado e da offensa grave, feita ao meu caracter com a proposta de Rezende, surgem duas consequencias.

Só a muito custo forão arrematadas cem arrobas de café. E posto que Ferraz tivesse interposto appellação da sentença, que desprezou seus embargos, não trepidou ante a chicana, de vir seu advogado com 2.°s embargos nos autos da execução, depois da praça e arrematação, tanto a favor de Ferraz como do executado, para o fim de tolher a carta d'adjudicação, e dar tempo a que o executado faça a colheita do corrente anno

Despresados os embargos pelos fundamentos de não ter juntado procuração das mulheres dos embargantes, de não se dar nullidade, e de ser velha a materia, ainda pedio vista para artigos de nullidade inadmissiveis em direito !! Tanto cynismo ainda não se vio ! Em fôro bem ordenado, com pessoal cheio de moralidade, o advogado desta indole por si mesmo já se teria enxotado da nobre profissão.

Ou pelo mêdo d'uma acção á que tenho direito contra o vereador que nomeou o pobre e inerte depositario, por isso que não pode garantir, não olha, não cuida dos cafezaes: ou se persuadisse que meus sentimentos erão os sentimentos da gente com que vive; o certo é que Rezende mandou propor-me o pagamento do debito em dinheiro, comtanto que eu desistisse da acção criminal. O homem da lei, que só obdece o dever que impõe o principio do bem, não transige com a iniquidade. Se a riqueza é uma condição de vida social, por meio da qual se attinge á felicidade do tempo, jamais poderá garantir a eterna felicidade, se ella não consorciar-se com as outras condições: a sabedoria e a virtude, com as

quaes a riqueza forma um trino, cuja base está no gosto pelo trabalho e no amor de Deus.

Desta iniqua proposta, que só cabe no cerebro enfermo, no homem sem fé, no que recebeo educação viciada, surtem duas consequencias: corre perigo minha existencia no Rio Novo; Rezende é cumplice nos traquejos contra minha pessoa.

§ 7.º Minha existencia em eminente perigo, ou primeira consequencia da proposta que desprezei.

Na primeira consequencia, no intuito de se me assassinar, está a opinião geral, a tentativa de morte do dia 11 de Outubro. Até alli nutria-se a esperança de victoria, porque eu não podia acautelar-me; ignorava o gráo de perversidade; agora dá-se maior pressão de temor, a dependencia, em que estão, consequencia do crime de tentativa.....

Morto o credor, antes de receber a carta de adjudicação, estando a causa pendente de chicana, é natural que o devedor continue a desfructar os effeitos da trapaça por muito tempo, se não para sempre. Se este pensamento nutrio o animo do autor da tentativa de morte, deve actuar ainda, porque falta a decisão do ultimo disparate do advogado, a concessão ou negação de vista para embargos a sentença que desprezou os embargos offerecidos á marcha da execução. Alem disso dá-se a preoccupação e certeza de que, pela força do meu caracter, educação e habitos, estou privado de transigir com a iniquidade.

Este motivo, estimulo mui natural, dos que só vivem para a vida do tempo, estão avezados nos grandes attentados, torna-se tanto mais pronunciado na razão directa da impunidade, quanto maior for tambem a protecção, que tiverem os máos. Os avisos, advertencia dos bons e innocentes corações, para que eu não torne ao Rio Novo; a audacia da capangagem, o indifferentismo das autoridades para com elles, e para com as pessoas que os cercão, são outros tantos e mais eloquentes argumentos, que provão o perigo eminente, em que no Rio Novo se acha minha existencia.

Outra seria a consequencia se o delegado José Machado não aninhasse o executado, que tem resistido ás ordens legaes do Dr. juiz municipal, se ao menos o tivesse dimittido do cargo de inspector de quarteirão, e não fossem subdelegados do districto de Santa Barbara os proprios Ferraz.

§ 8.º 2.ª consequencia, a cumplicidade de Rezende fundada na protecção feita aos máos.

Não menos certa e grave é a 2.ª consequencia, a cumplicidade de Rezende nos attentados contra mim. Permitta-

se advertir que o Rezende de que fallo, não é dos Rezendes de Cataguazes, porque estes são brancos.

O homem de bem, que se preza, e preza o bem de seus semelhantes, quer para os outros o que quereria para si. Não foi este o procedimento de Rezende, nem antes e nem depois da tentativa de morte. A má fé não se revelou no facto de não se mostrar sentido, não ter dado o menor signal de reprovação. Toda a sua maldade explica-se e lê-se nos actos anteriores, concomitantes, e posteriores á tentativa de morte.

Precedeo no intento de prejudicar-me, prestando-se ao inglorio papel no curto espaço, que funccionou como juiz municipal.

Alem de não ter manifestado um só acto de reprovação, sabe-se que o transito do assassino para o lugar, onde residia, foi pelo districto de Santa Barbara, lugar proximo da residencia de Rezende, e que um irmão deste, talvez tão leviano, como máo, na presença de varias pessoas disse para o sicario—que podia declarar ter me offendido, porque havia homem de dinheiro para o defender.

Ligado a estes actos anteriores concomitantes ao delicto, dá-se não só o acto posterior da offerta indigna de pagar-me com a desistencia do summario que provoquei contra os máos, como na seguinte observação que elle fez ao advogado Thobias, em casa de Theophilo Augusto:—Dr., veja como anda, acautele-se, olhe que o padre lhe pode fazer o mesmo ou peior.—

A não ter intenção directa ou indirecta, outro devia ter sido o seu procedimento, quer presumisse, ou não a paternidade do crime, e dizer:—Se não é você, Dr., o culpado, como devo presumir, mas podendo-se formar algum juizo, em consequencia do processo instaurado contra você e outros, convem todavia acautelar-se, sem deixar de manifestar ao padre e ao publico, de que você é innocente no attentado commettido contra a pessoa delle.

Uma cousa é ser-se autor do crime, que é o que concorre com o intento e acção directa; outra é ser-se cumplice, que consiste na influencia para o crime de um modo indirecto, sem intento, sem acção directamente voluntaria, podendo dar-se o crime sem sua intervenção. Deste modo concorre a autoridade, que disfarça os máos, que os protege, deixa de previnir os crimes, de persiguir e punir os criminosos, ainda que seja pelo temor; como o particular que auxilia, facilita os meios, não avisa a victima; assim Rezende como autoridade, e como particular é cumplice em con-

se quencia dos illegaes recursos, da observação imprudente

feita a Thobias, e da indigna offerta que me mandou fazer; quando melhor do que eu deve conhecer o que são, e quaes forão os fautores da tentativa de morte.

Outro sim, manifesta sua connivencia por ter sempre em sua companhia ou em relações intimas dando protecção aos unicos desaffectos que tenho no Rio Novo.

Attendendo para o que se passa no exterior, e com relação á protecção, que faz aos máos, prova-se com o crime de estellionato perpetrado por Bento José Ferráz, Francellino José da Silva Ferraz e Candido Joaquim da Silveira contra a viuva e filho do finado Domingos da Silva Espindola, dizendo ao advogado Dr. Antonio Jacob da Paixão, em dias de Julho de 1877, que não denunciasse, porque se obrigava pelo debito.

Deste crime de estellionato, para o qual tambem não foi innocente o advogado Thobias, dirigindo as falsas escripturas publicas, de hypotheca a favor de Bento Ferráz, e de venda a favor de Francellino Ferraz, são testemunhas: 1.° o mesmo José Augusto de Rezende, 2.° o referido Dr. Paixão, 3.° Francisco das Chagas Damasceno, 4.° Eleuterio dos Santos Pires, 5.° Theophilo Augusto de Araujo, 6.° capitão Manoel Gonçalves Filgueira.

Não poderá igualmente contestar-se que protege a seu devedor Francisco José da Siva Ferraz, contra o qual corre labéo de haver pago o valor d'um escravo, que assassinara, ao tenente coronel Fernando Augusto da Silva Canêdo, proprietario do mesmo, de cujo facto criminoso são testemunhas: 1.° o referido tenente coronel, 2.° Joaquim, por alcunha Formigueiro, feitor de Serafim Antonio Fernandes, 3.° Antonio Leitão de Almeida, 4.° Theophilo Augusto de Araujo, 5.° Antonio Leitão de Almeida Junior, 6.° Francisco José da Silva, 7.° Francisco da Silva Machado.

Art. 2.° Conclusão, ou resumo das provas em documentos e testemunhas sobre os crimes expostos.

Expostos os factos com os naturaes fundamentos, dei a razão de ser aos attentados praticados contra mim; quer com relação aos que dizem respeito aos crimes, constantes do summario, como se verá do documento n. 1.°, o depoimento de duas testemunhas, maior de toda excepção, e do mais que consta dos autos; quer dos crimes de responsabilidade commettidos pelo delegado de policia, e pelo vereador Rezende, no exercicio de juiz municipal, como provão os documentos ns. 2.° e 3.°; quer, finalmente, dos crimes publicos, e que não me dizem respeito, senão como cidadão,

que preza os bons costumes, cuja prova fazem as testemunhas arrotadas.

Por esta forma, estando no Rio Novo em estado excepcional a minha pessoa, demonstro que não é pelo temor que peço para mim garantia de segurança individual e de propriedade; mas sim por bem do dever, em prol da moralidade publica e salvação das almas, ainda que minha existencia corporal sirva de expiação a bem das almas dos proprios máos.

Elles, os máos, entregues a si, por si mesmo se destroem; quero, portanto, sua punição, em virtude do dever, que impõe o principio do bem, consistente na felicidade do tempo, e na da eternidade. Eu sou padre, sou jurista, sou cidadão brasileiro; logo tenho jus e deveres correlativos na sociedade em que estou e vivo:

§ 1.° Só o homem sem honra, sem brio, e sem religião é que transige com os máos.

A caridade, virtude theologal, a beneficencia, virtude moral, são inseparaveis em seus effeitos no homem do Evangelho, ao passo que se separão no homem material, no que faz consistir toda a felicidade nos gozos da vida temporal.

Por esta causa, tendo provocado a acção criminal contra Thobias e outros, não pude aceitar a proposta de Rezende.

Adhereria a ella, se me fosse feita antes da tentativa de morte, porque, tirada a causa, cessão os effeitos. A causa do summario forão os crimes commettidos na propriedade, que é cousa diversa da segurança individual. O pagamento previo e voluntario, antes da condemnação, como a alma que ainda não se separou do corpo, e não recebera a condemnação eterna, dava-me a prova d'um sincero arrependimento, o qual obrigava-me por força da virtude theologal e acto de beneficencia, desistir do summario e perdoar os criminosos, ao passo que, depois da tentativa de morte, diversos serião os effeitos, por falta de provas contra os autores, posto que os tenha perdoado no fôro interno a pena da condemnação eterna.

Eu tenho provas reaes contra os que pretenderão delapidar-me; estavão por conseguinte na minha dependencia, como offendido; e por isso podia e devia desistir do summario. Entretanto que, tendo-se tentado contra minha existencia na vespera do dia, em que tinhão de se ver processar, facto distincto d'aquelle, não os podia considerar na minha dependencia para desistir e perdoar proveitosamente no fôro interno e externo pelo facto da tentativa; porque faltavão as

provas robustas, que tenho com relação ao facto da delapidação.

A offensa foi grave; causou alarma na população, posto que indifferente para as autoridades policiaes e para o supplente do juiz municipal, como indifferente tem sido pelos outros factos, cuja prova está no esquecimento do dia da audiencia, nos palliativos do summario com os despachos nas petições—Venhão nos autos—, despacho habitual do Dr. Fortes de Bustamente.

Uma desistencia, pois, do summario nestas condições importava de minha parte um acto de fraqueza e de leviandade em damno da moralidade publica, fazendo conhecer que o movel de minhas acções era tão somente a acquisição de uma das condições de vida social; mas eu sou homem do Evangelho que sabe desprezar a vida do tempo por amor da vida eterna. Depois disso os que ignorassem ser a desistencia, consequencia de pedido, naturalmente devião presumir ser o resultado do mêdo; e isto seria concorrer de minha parte para sustentar a ousadia e a insolencia dos máos em prejuizo da moralidade publica, dos bons, dos fracos e dos ignorantes.

O homem carnal, que é o que vive sem fé na Providencia Divina; que nada espera para depois da vida presente; e exerce suas acções pelos unicos impulsos da natureza animal, tambem como o bruto, é util e pratica bondade, acto meramente natural e beneficente, sem resultado algum para a eternidade da gloria.

§ 2.° De nada vale a felicidade do tempo, que não se harmonisa ás condições, que levão á da eternidade.

Não é só d'um modo que se presta serviço á humanidade como prova d'amor para com Deus, afim de que o individuo possa receber dupla recompensa, a estima de seus concidadãos, e o triumpho eterno. Pela beneficencia simplesmente consegue-se a estima, sentimento natural, mas o triumpho eterno depende de condições mais elevadas, d'uma ordem superior ás forças simplesmente naturaes, por meio das artes e das sciencias, que estão ao alcance da vontade deliberada.

Os empregados publicos, como os particulares, por mais vigilantes que sejão nos traquejos meramente humanos, jamais obterão o liame d'esta dupla recompensa, quando para evitar a luta do bem contra o mal, o desagrado, ou o temor dos máos, deixão e desprezão os deveres de ordem superior. Uns respeitão a felicidade do tempo, ao

qual se refere; outros deveres, porem, directamente conduzem á outra ordem de felicidade—á da eternidade de gloria.

Por esta causa, como é doloroso dizer-se, raras as excepções, os homens cuidão menos da perdição eterna, que dos soffrimentos temporaes. D'aqui procede a causa da proposta indigna, que me fez Rezende. Cuida elle, como todas as almas enfermas que o dinheiro vale mais que a honra, a qual é procedente da razão de sabedoria; ou que as virtudes theologaes, que tem seu fundamento no sobrenatural, condições *sine quibus* perece a razão de ser no homem verdadeiramente educado.

Se nestas condições, a saber: riqueza, sabedoria e virtude, me fallece os gráos necessarios, sobrão-me os bons desejos, que todo o homem deve a si mesmo, para conhecer e entrar no liame dos bons principios, que conduzem ás vias do progresso tanto da vida temporal, como da espiritual. E se dirá que assim procede a autoridade, ou o particular, que só se occupa dos interesses baixos e transitorios, deixando os deveres de ordem superior, e inherentes ao cargo, ao estado, occupação de cada um?

§ 3.° Causa verdadeira dos crimes com exemplos salientes.

Não é só aqui, ou alli; o escandalo existe do Norte ao Sul do Imperio, como judiciosamente disse o illustre deputado mineiro, Perdigão Malheiros: por onde tenho andado confrange o coração! sou testemunha ocular, e sirva de exemplo o que se passa no Rio Novo: tenta-se ou mata-se impunemente, furta-se, engana-se a mãos cheias, nem se quer se procede a inquerito, e na existencia delle, pensa o ministerio publico ter cumprido o seu dever, dando simplesmente a denuncia. Por outro lado temos a turba-multa dos supplentes do juiz municipal ou esquivando-se para não cahir no desagrado dos máos, ou porque nada ganhão; ao passo que deixão ver o contentamento no semblante, logo que se offerece um inventario gordo,como chamão, quando é feito fora da cidade, ou uma divisão de terras, onde podem ganhar dinheiro, comendo e bebendo á custa dos interessados. Por este modo assumem mais o caracter de um ganhador que o desempenho do nobre cargo que occupão.

Não se agastem: uma vez na Leopoldina, depois d'uma das medições de terras, em que assistio doloroso tempo, em consequencia da preterição das audiencias publicas, o juiz municipal, Dr. Fernando Pinheiro da Silva Tavares com seu escrivão e porteiro, fui acommettido de susto, quando che-

guei á 1.ª audiencia no auditorio, vendo-os tão gordinhos que me parecerão estar hydropicos. Entretanto que isto se dá, os juizes mostrão em geral denodado zelo pelos orphãos, emquanto ganhão as gordas custas de inventario, deixando as partilhas para as calendas-gregas d'um interessado, que tenha meios de fazer valer os seus direitos. E o que é dos pobres orphãos? Ai! coitado do que não tem um parente dedicado, e cheio do espirito de religião, se seus pais deixarão alguma fortuna! .... Mais desgraçada é a sorte do nascido na indigencia, de quem absolutamente se não cuida! Eu conheci um juiz de direito, o Dr. Manoel da Silva Mafra, por demais intelligente e honrado, cuja fama goza, a ponto de encontrar na lei a faculdade de só demorar-se nos termos de sua jurisdicção, emquanto presidia o jury; de modo que dizia na Leopoldina, concluidos os trabalhos:—Eu vou para o termo do Mar d'Hespanha—e vice-versa para a Leopoldina, conservando-se na côrte, até que chegasse o dia d'outra sessão!

E' d'aqui mui principalmente, oh! brasileiros honestos, que procede o inaudito e lastimoso numero do capanguismo, dos larapios, e dos assassinos, que abundão na comarca do Rio Novo; e que por isso deo-se a audacia d'um sicario receber a ingloria missão de tirar minha existencia, só porque cobro o que me devem, e procedo criminalmente contra o trapaçado advogado Thobias e seus comparsas.

§ 4.° O castigo é uma necessidade, produzindo duplicado bem.

Quando estes ingentes brados e justos reclamos não aproveitem aos máos na certeza de que seus actos não ficão esquecidos do bom senso, como aquellas das autoridades e particulares, que se obstinão na criminosa pratica de só olharem para o sordido interesse, nem por isso os bons merecem desculpa, mantendo-se no indifferentismo Sem o esforço destes no bom combate contra a perversão, aquelles vão a peior; e onde fica a beneficencia e caridade evangelica? Ai d'aquelles, por quem vem o escandalo; o escandalo é necessario, diz o Evangelho!

O maior bem, o exercicio de uma caridade elevada, não está só em vistir os nús, alimentar os pobres, senão tambem em tudo que, com maioria de razão, pode aproveitar ao bem d'ordem superior. A nudez, como a fome, a maior das tentações, prevenida em tempo, aguarda o padecente do crime, do peccado; assim cumpre ter-se caridade com os máos, que em geral não sabem o que fazem; porque, emquanto vivos com a nudez da falta de apoio dos bons, e com a fome dos

habitos criminosos, guardados na cadêa, e alimentados durante o tempo proporcionado ao delicto, podem salvar a si, podem ser uteis a si e a sociedade por si, se construirá assim. Os que sahem do mal, entrão no bem; os que entrão, augmentão o bem, e é do augmento do bem que vem o verdadeiro progresso.

O contrario procedimento, sobre ser um acto de fraqueza que desabona a personalidade humana de qualquer individuo, é condemnado pelos codigos de todas as nações civilisadas.

Se o individuo não se constitue responsavel dos mesmos crimes dos máos, em virtude de acção directa, pela omissão torna-se réo do mesmo crime, porque tão criminoso é o que commette a acção criminosa, como o que podendo evitar, não o fez. Ora, se como autoridade, ou mesmo como particular, não commetti o crime, mas o poderia ter evitado, é logica a responsabilidade no fôro da consciencia, e no fôro externo a sujeição das penas fulminadas pelos codigos das nações civilisadas, cuja disposição sabiamente mantem nosso codigo penal—é crime toda acção, ou omissão contraria á lei penal, por conseguinte é criminosa a autoridade ou particular que deixou de evitar o crime, estando nos limites de suas forças. D'aqui se pode dizer que pouco aproveita o indiscreto esparrame de centenares de contos de réis com o ensino primario, faltando-lhe as principaes bases, consistentes na repressão dos crimes e no bom exemplo dos homens da sciencia, dos que occupão cargos publicos e dos avançados em idade.

Por mais que o menino aprenda, ensine-se-lhe os principios de moral e religião, quando cresce passa da theologia natural, consistente no que ouvio e aprendeo, para a vida pratica, a luta da razão com as paixões, os sentimentos naturaes.

Neste estado, que deve ser o estado do maior cuidado social, donde procede a necessidade de leis patrias sabiamente constituidas, está a melhor das escolas, se a mocidade vê na vida pratica o liame dos bons exemplos. Este liame, como sangue que anima os animaes, o ar que é indispensavel á existencia de todos os seres, é tambem na vida pratica a alma das sociedades bem constituidas, que jamais existirá com a impunidade, falta de repressão, causa primordial da depravação dos costumes, e desorganisação social.

§ 5.° Sorte dos que se retrahem ao cumprimento de seus deveres.

O assassino, o homem perverso, o larapio, qualquer que seja sua especie, ou gráo de perversidade, trahe os nobres e mais elevados sentimentos da natureza: é por conseguinte o inimigo mais declarado e relapso das instituições do paiz.

Neste estado, elle só tem a esperar de seus semilhantes o momento azado da repressão, visto como é susceptivel de reforma moral,

E' só nisso, e na figura que elle se distingue do irracional, da fera, que nem conhece o gosto pelo trabalho, e nem sabe prezar o amor de Deus. E o que fica sendo os que, como autoridade, ou como particular, de algum modo guarnecem os que vivem na degradação da especie humana? São outros tantos inimigos do seu paiz, cuja differença está em que aquelles são autores, e estes são cumplices, tomando ambos os habitos meramente naturaes, só proprios dos irracionaes.

Assim como progride o mal, que está nos decretos da Providencia Divina, d'onde procede com o influxo da vontade deliberada á personalidade humana; do mesmo modo tem seu progresso o principio do bem nos mesmos limites da personalidade. O homem, pois, que procede no mal, commette actos attentatorios das leis do paiz, não só se constitue um cancro moral, como torna-se o ludibrio de si proprio; em consequencia dos remorsos.

Não ha, pois, possivel desculpa da falta dos bons, que não reagem contra os máos habitos dos outros, do mesmo modo que deixão de soccorrer a nudez, a fome, que é mal de ordem inferior ao mal procedente do assassinato, da rapina, e de qualquer perversão

Eu, que fui offendido nos direitos, como credor, direito de propriedade, em consequencia das trapaças, cujos autores estão sujeitos á lei penal, e conseguintemente devem ser punidos: nos direitos de segurança individual, já tendo sido victima de uma emboscada: não duvidando, outrosim, da iniqua protecção feita a essa degradada gente do Rio Novo, em consequencia do procedimento do delegado, de Rezende, e dos suppientes do juiz municipal, sou duplamente obrigado a não ser inerte, para que, como o meu injusto aggressor, Dr. Thobias, não passe pela decepção, que elle tem experimentado.

Se tivesse promovido a punição do autor da chibatada, não soffria o escarro na cara, não seria mais logo desfeiteado, e teria coragem para dizer ao Rezende:—Engana-se! como reprovei e procurei punir os máos procedimentos dos que me offenderão, devo ser justo em não consentir na depravação dos costumes do meu paiz.

Prefiro antes a morte, que commetter um acto de infamia, acto que degrade a personalidade humana, que me ponha ao nivel dos brutos; ainda que venha a maior das riquezas, a mais culminante felicidade do tempo, em detrimento a da eternidade, que só periga pela culpa. E' esta a linguagem que elle devia ter, e que cumpre a todo homem, que se preza, preza a tradição dos seus antepassados, a sua educação, e as sabias instituições de seu paiz.

§ 6.° O futuro só a Deus pertence conhecer: feliz do que espera, e desgraçado do que se precipita.

Ainda não me faltou, no Rio Novo, o apoio dos bons e o das primeiras autoridades; mas os máos, os timoratos, os indifferentes, e os ignorantes, são em grande numero. Por esta causa, e por bem de todos, procuro o escudo da opinião publica, e os elevados caracteres, que ora occupão os primeiros cargos da provincia; cujo echo ingente e doloroso, por effeito da trapaça, e da tentativa de morte, correrá por todo o imperio. Antes de mim desde Outubro do anno passado, em consequencia deste attentado, e diversos assassinatos commettidos na comarca, sei que o Dr. juiz de direito interino, Luiz José de Oliveira França, requisitou providencias. Na falta destas, por isso que corre perigo eminente minha existencia, em virtude do dever da conservação, pessoalmente procurei o Dr. chefe de policia, Pedro Cavalcante de Albquerque Maranhão, e o Exm. presidente, o conselheiro Bandeira de Mello, o qual tem mostrado a melhor disposição; parecendo-me, entretanto, soffrer com o Sr. Dr. chefe de policia qualquer pressão. Ou seja pelo motivo da queda do ministerio conservador, que conserva na impunidade os criminosos, seus co-religionarios; ou seja pelo motivo de uma dimissão certa, não querendo por isso alterar o movel conservador de seu genio passifico; o certo é que tive a indeclinavel necessidade de encaminhar-lhe a carta official, que se segue:

« Certo das boas disposições de V. S., mas como permaneço pasmo por uma solução qualquer, visto como me prendem o dever de segurança, que diz a meu respeito, e o dever da moralidade publica para com meus concidadãos, em vista do meu estado, permitta-me a liberdade, e peço licença para ouvir-me com attenção devida a emergencia do que occorreo-me no Rio Novo.

Alem disso, para concluir um trabalho relativo á esta occurrencia, necessito dessa solução, para que possa ir ao prelo; porque é sò quando poderei tranquillisar minha consciencia, em face de deveres tão relevantes. Serei sui-

cida, calando-me, quando tenho certeza da perversão dos que ja tentarão contra minha existencia, sabendo o lugar, onde se acha homisiado o audaz sicario; quando tenho, outro sim, consciencia de minha responsabilidade, ante Deus e a sociedade, se não dispuzer dos meios, ao meu alcance, para evitar o mal, os crimes ás mais das vezes causados pelo indifferentismo dos que poderião evitar.—Deus Guarde &. »

Tenha ou não delles, ou de seus successores, as necessarias providencias, que o caso imperiosamente pede, nem assim ficarei desanimado.—Acima dos humores, da fragilidade, está a propria consciencia, os remorsos; assim como acima dos subalternos está o governo geral, a opinião publica.

Direi então como Moysés, segundo a parabola de Lazaro:—Se vosso mano não acredita nos prophetas, menos ainda acreditará em um morto.—Do mesmo modo, no cumprimento de meus deveres, e no exercicio dos meus direitos, ainda que me custe a vida do tempo, direi sempre aos máos, aos homens indignos do meu paiz:—Se vós não acreditais vossa consciencia, obsecada na maldade, como podereis acreditar as vozes, que são, como as vozes do que clama no deserto!!

O futuro, élo dos acontecimentos passados, cujas leis explicão as historias de todos os povos, será o meu ultimo recurso, a consolação nas contrariedades, nas difficuldades, na resistencia ás forças cegas das paixões humanas, elementos de vida espiritual; porque, crendo na Providencia Divina, vivo pela fé, mantenho-me na esperança, e procurarei sempre dirigir minhas acções nos dictames da caridade.

Ouro Preto, 29 de Janeiro de 1878, dia de S. Francisco de Salles.

LUIZ LOPES TEIXEIRA.

Documento n. 1.

1.ª Testemunha José Gonçalves da Costa. E sendo inquirida sobre a petição de queixa que lhe foi lida á fs 2.ª, diz que ha tempos estava no armazem de José Antonio Affonso, nesta cidade, alli lhe apparecera Francisco José de Vasconcellos, consultando a respeito d'um negocio que tinha vindo realizar da compra de um sitio; dizendo que esse sitio era pertencente a Ildefonso Pedro Abranches, mas que, em virtude de não haver escriptura, elle Vasconcellos recebia esta de José Ignacio; entregava dous contos e tanto, valor da transacção, para que,no fim de um prazo combinado, se, Ildefonso pagasse o principal e juros, dar-lhe o dito Vasconcellos escriptura de venda do mesmo sitio, ao contrario tornar-se effectivamente propriedade sua. Fallou em seguida o dito Vasconcellos em uma penhora realizada sobre o mesmo sitio por execução que a Abranches movia o Revd. Dr. Luiz Lopes Teixeira, e concluindo pedia a elle testemunha que désse o seu parecer a respeito da validade deste negocio. A testemunha fez ver a Vasconcellos que não achava bom aventurar o seu dinheiro em uma transacção um tanto arriscada; não era um negocio em que a verdade se manifestasse francamente, e, accerescia o facto da penhora,que a testemunha lhe disse ser um tanto grave, e portanto julgava acertado não realizar negocio algum. Vasconcellos, no interesse talvez de realizar o negocio, fez ver a elle testemunha que tudo marchava mediante conselho e direcção do Dr. Thobias, que asseverava ser tudo legal e bem cabido. A isto a testemunha respondeo que havia dado sua opinião, e que seguisse o que entendesse. Depois disso nem ao menos soube se tal negocio se realizou ou não, apenas lhe constou mais tarde que semelhante negocio fôra realizado por Francisco José da Silva Ferraz Dada a palavra ao autor, por este foi perguntado o seguinte:—Se sabe que forão os autos de execução sob pretexto d'uma petição do advogado Thobias forão estes escondidos até que passou o dia da praça e arrematação, sendo apresentados á instancias do escrivão? respondeo que sabe do facto por ter ouvido relatado por differentes pessoas. Disse mais que sabe por ouvir a differentes pessoas, e mesmo a officiaes de justiça encarregados da diligencia, que um café e outros objectos penhorados, o executado os havia extrahido. E sendo dada a palavra a José Ignacio da Silveira, este desistio d'ella.

2.ª Testemunha Francisco José de Vasconcellos &. E sendo-lhe inquirida sobre a petição de queixa de fs. 2, disse que sabe, por conhecer de sete para oito annos, que Ildefonso é senhor de um sitio no lugar denominado—Corrego Mata-Negro—por ter comprado a José Ignacio ha mais de dez annos; que o mesmo Ildefonso, tendo combinado com elle testemunha a venda do sitio, dizendo-lhe que José Ignacio é quem lhe daria escriptura por intermedio do Dr. Thobias, seu procurador, elle testemunha, depois de ter tirado os talões e na occasião de passar-se a escriptura, elle testemunha não quiz mais tal negocio, mesmo por julgar que a venda não era boa. Soube mais tarde que essa venda falhada em relação a elle testemunha, fôra realizada a pedido de Ildefonso com Francisco José da Silva Ferraz. Perguntado com que condições lhe fôra offerecida a compra destè sitio e quem interveio na proposta das mesmas? respondeo que essa venda fôra tratada com elle testemunha por Ildefonso Pedro Abranches, sob condição de, no fim de dous annos, receber o capital importancia da escriptura e os premios relativos, tudo pago pelo mesmo Ildefonso Pedro Abranches, e se isto assim não fosse cumprido, elle testemunha ficasse com o sitio pelo mesmo preço estabelecido na escriptura, sendo então obrigado a dar escriptura ao dito Abranches, falta esta que deveria ficar constando de um papel particular. Sabe mais que o café penhorado fôra desviado e isto por ter ouvido dizer aos carreiros, que o exequente havia mandado para trazer; que não existia mais e que o executado lhe dissera ter sido conduzido por uma tropa de Manoel Gomes e ordem de Francisco Ferraz. Perguntado se sabe estar o sitio deste café debaixo de penhora? respondeo que sabe haver sido penhorado tanto o sitio como o café, em quanto a este constou-lhe mais tarde ter ido para a casa de José Fernandes Maximo e isto por ouvir á pessoa de sua visinhança. Perguntado se sabe o motivo por que deixou de haver a praça no dia 25 de Agosto? respondeo que vindo á cidade nesse dia por interesse proprio em relação á mesma praça, soube que esta não podia ter lugar, em consequencia de haver o Dr. Thobias ficado com os autos em seu poder, facto este que igualmente sabe por ouvir.

E dada a palavra ao autor, por este foi perguntado o seguinte: Se sabe que Ildefonso Abranches depois da venda feita a Francisco Ferraz offerecera a elle testemunha a compra e venda do mesmo sitio, e sobre que condições? respondeo que effectivamente Ildefonso Abranches lhe ez offerta do sitio por sete contos de reis, dizendo que

Francisco Ferraz era quem dava escriptura, e elle testemunha offerceo nesta occasião cinco contos de reis, e mais tarde, tornando o mesmo Ildefonso a fallar em negocio, elle testemunha declarou-lhe não lhe convir mais, não sabendo se essa offerta era ou não autorisada por seu cunhado Francisco Ferraz: é certo que Ildofonso contiúna habitar e a tratar do sitio como fazia antes destas transacções. Dada a palavra ao réo José Ignacio da Silveira e a Francisco José da Silva Ferraz, que compareceo ao começar da inquirição da presente testemunha, por aquelle foi dito que em seu nome fallasse o solicitador Moysés Henrique da Silva, o mesmo em nome de Ferraz E por este foi perguntado o seguinte: Se a testemunha soube se Ildefonso tinha escriptura publica do sitio que ora se trata, e bem assim se José Ignacio demandava com Ildefonso para haver este sitio muito antes da penhora de que falla o queixoso? respondeo que ha mais de sete annos José Ignacio demandava a Ildefonso sobre o pagamento do que lhe devia de resto deste sitio, e nunca constou a elle testemunha que Ildefonso tivesse escriptura publica de José Ignacio, e que este a não passava em consequencia de não ter sido pago. Perguntado se sabe com que autorisação trabalha Ildefonso no sitio em questão, e bem assim se sabe a quem pertence o alludido sitio? respondeo que ignorava a autorisação que tem Ildefonso para continuar a trabalhar no sitio, porem, como ja disse, por ouvir dizer, esse sitio pertence a Francisco Ferraz por compra feita a José Ignacio por ordem de Abranches. Nada mais disse nem foi perguntado.—O escrivão, Emilio Gomide Pinto Coelho.

Documento n. 2.

Tendo o delegado de policia negado as duas praças requisitadas pelo Dr juiz municipal, desculpando-se com a falta de soldados, o commandante do destacamento deo-me o attestado que se segue:

Em vista da ordem do Illm. Sr. delegado de policia, de prompto satisfaço a requisição, porque ha.

O sargento, Eliziario Augusto.

Documento n. 3.

Certifico e dou fé que revendo os autos crimes, a que se refere a petição retro, d'elles á f. 2, consta, bem como desta á f. 4, que os crimes, objecto da queixa são os previstos no art. 264 § 4.º do cod. penal, na conformidade do art. 21 da lei de 21 de Setembro de 1871; o previsto no art 265; e o previsto no art. 259 do mesmo cod., relativos a fraude á execução, a occultação de autos, e tirada de bens do deposito; e que a queixa foi aceita, sendo designado para inquirição das testemunhas o dia 3 de Setembro de 1877. Quanto á 2.ª, como se vê á f. 7, que o vereador da camara, major José Augusto de Rezende, foi quem mandou suspender a intimação dos réos, e testemunhas, por despachos, cujo teor é o seguinte: Recolha-se o mandado e tome-se por termo o recurso.—Rio Novo, 5 de Setembro de 1877.—Rezende.—Quanto á 3.ª, certifico que do recurso interposto, que se vê de f. 7 v. á f. 9, pelo bacharel Thobias, não foi ouvido o 1.º substituto do juiz de direito, que então estava em exercicio, o Dr. Luiz José de França Oliveira, cujo recurso foi provido pelo 2.º substituto do juiz de direito, o Dr juiz municipal do Pomba, Clementino José da Camara, sendo o teor do provimento o seguinte: Vistos e examinados estes autos etc. dou provimento ao recurso interposto pelo Dr. Thobias Antunes Franco de Siqueira Tollendal, com procedencia fundada no art. 573 1.º do dec. 4824 de 22 de Setembro de 1871, com relação ao art. 17 § 2 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871; porquanto, ou se considere a petição de f. 2 seguinte, como queixa, ou se considere como denuncia, não estava ella por sua propria exposição no caso de ser admittida, visto como dizendo o denunciante que o denunciado José Ignacio da Silveira vendeo ao denunciado Francisco José da Silva Ferraz um sitio que era de sua propriedade, não deo por este facto ao denunciante padre Luiz Lopes Teixeira de se chamar offendido, como credor do denunciado Ildefonso Pedro Abranches, visto como tambem dizendo que entretinha demanda civil, por causa de dividas, esse sitio e outros bens com os denunciados, quaes é procurador em juizo o recorrente, por isso mesmo o denunciante se sujeitou a ser definido inimigo capital destes, conforme a ord. l. 3.º t. 56 § 7.º, e como tal sujeitou o seu acto ao art 75 § 6 do cod. do processo. Conseguintemente o juiz *a quo* reforme o seu despacho de f. 4 v., para não admittir a referida denuncia, que é manifestamente inconcludente e vir de parte incompetente.

Custas pelo denunciante. Publique-se em mão do escrivão. Pomba, 8 de Setembro de 1877.—Clementino José do Carmo.

Quanto á 4.ª, finalmente, não consta dos autos os dias em que esteve em exercicio o referido vereador Rezende, verificando dos mesmos autos ter entrado depois o 1.º substituto do juiz municipal em exercicio, que assignou o mandado constante de f. 15 verso, de data de 21 de Setembro de 1877, sendo o ultimo despacho do referido vereador de 5 do citado mez e anno.

Nada mais se continha &.

OURO PRETO.—TYPOGRAPHIA DE J. F. DE PAULA CASTRO.—1878.